



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 735/98

DE 26 DE JUNHO DE 1.998

**“ Dispõe sobre doação de bens públicos que especifica, e dá outras providências ”.**

A **Câmara Municipal de Pinhalzinho** aprovou, e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa COBRASMAQ Máquinas Industriais Ltda, CGC. 52.663.317/0001-1, o barracão de mais ou menos 840,00 m<sup>2</sup> e o respectivo terreno com 4.164,40 m<sup>2</sup>, pertencente ao patrimônio público municipal conforme a Lei Municipal nº 710, de 27 de outubro de 1.997, com as seguintes divisas e confrontações:

*“ Tem a área frente para a Rua Projetada, atual estrada municipal, onde mede 46,40 metros, tendo de um lado 91,00 metros onde confronta com José Aparecido Franco e nos fundos 46,40 metros, onde confronta, com a mesma doadora, totalizando 4.164,00 m<sup>2</sup> ”.*

**Artigo 2º** - A Donatária fica obrigada a:

- a) Instalar no local uma indústria metalúrgica no setor de auto - peças em no máximo 30 dias após a aprovação da presente Lei;
- b) Contar com a mão de obra exclusivamente local com 30 (trinta) funcionários, totalizando no décimo segundo mês de atividade 100 (cem) funcionários;
- c) Recolher todos os tributos resultantes de suas operações no Município;
- d) Atender a todas as exigências legais no âmbito Municipal, Estadual ou Federal para sua instalação e funcionamento;
- e) Não dar destinação diversa no imóvel da disposta na letra “a” deste artigo;
- f) Não transferir, transacionar de qualquer espécie o imóvel sem autorização expressa, por escrito, do doador incluindo-se o Poder Executivo e Legislativo.

**Artigo 3º** - Fica dispensada a realização de licitação para a presente doação nos termos do artigo 98, I, da LOM.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação constará obrigatoriamente que o não cumprimento por parte da donatária das condições descritas anteriormente, acarretará na imediata devolução do imóvel, sua construção, benfeitorias e outros melhoramentos erigidos, independentemente de qualquer notificação ou interpelação e pagamento de qualquer quantia a título de indenização, sendo que a negativa de devolução caracterizará esbulho possessório que permitirá no ingresso de ação judicial nos termos da legislação vigente.

**§ Único** - A outorga da escritura final somente ocorrerá após 5 (cinco) anos de atividade, desde que todos os compromissos expressos neste documento estejam cumpridos pela Empresa, sendo que a escritura e do respectivo registro correrão por conta da donatária.

**Artigo 5º** - A Câmara através de uma Comissão de Vereadores fiscalizará o número de funcionários, sem data para inspecionar, assim quando o achar necessário

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 26 de junho de 1.998

  
**Elisângela C. Cardoso**  
Secretária

  
**Benedito Aparecido de Lima**  
Prefeito Municipal